



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CONTRATO Nº. 001/2010-MP/PA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI
FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PARÁ E A EMPRESA GENS TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo, 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 055.383.782-68 e CI 060-MP/PA, domiciliado e residente em Belém e, de outro lado, a empresa **GENS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, portadora do CNPJ/MF nº 09.190.731/0001-11, estabelecida à Avenida Santos Dumont, 831, Bom Retiro, na cidade de Joinville/SC, CEP: 89222-900, Fone (51)3025-9000, neste ato representada pelos seus procuradores Sr. **EDIMILSON JOSÉ CORRÊA**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do CPF nº 572.565.279-34 e do RG nº 1.471.250-4-SSP/SC e pelo Sr. **JEFERSON JOSÉ COSTA**, brasileiro, casado, gestor financeiro, portador do CPF nº 918.350.119-34 e do RG nº 2.736.248-SSP/SC, residentes e domiciliados em Joinville/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 003/2010-MP/PA, fundamentado com o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e observadas as alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de licença de uso do software Personal Med – Clínicas e Consultórios Médicos** de propriedade exclusiva e intransferível da **CONTRATADA**.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO

O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** podendo ser prorrogado a critério das partes, até 48 meses, com base no inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 718,80 (setecentos e dezoito reais e oitenta centavos)**, a ser depositado no **Banco do Brasil, Agência nº 3400-2, Conta-corrente nº 105209-8**, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Diretor de Departamento de Informática, até o 5º(quinto) dia útil, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria da Fazenda, referente à despesa mensal no valor de **R\$ 59,90 (cinquenta e nove reais e noventa centavos)** pela manutenção do software.

4.2 – No caso de prorrogação, o reajuste será promovido com base no índice **IGP-M**, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

4.3 – O Diretor do Departamento de Informática compromete-se a notificar o recebimento da Nota Fiscal à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único – Todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes da execução do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**. Caso venham a ser criados novos impostos, extintos ou alterados os hoje existentes, os valores do presente contrato poderão ser reajustados pelas partes.



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas do presente contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários da seguinte função programática:

Atividade: 12.101.03122.1237.4512 – Implementação do Sistema de Informações do Ministério Público;

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Cumprir fielmente o objeto especificado na Cláusula Segunda deste Contrato de conformidade com o disposto na proposta anexa – parte integrante deste Instrumento;

6.2 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhistas, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente da execução dos serviços, inclusive nos casos de Rescisão;

6.3 – Comunicar ao Contratante quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: pedidos de decretação de falência, débitos previdenciários, de FGTS e sociais; e outras situações que repercutam na estabilidade econômica e financeira da empresa, com repercussões no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se durante a vigência deste Contrato a:

- I - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;
- II - Designar o número de servidores que considerar necessário como fiscalizadores do contrato;
- III - Fornecer a Contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços objeto deste Instrumento;
- IV - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – De acordo com o estabelecido no art.87, incisos I a IV, do Estatuto da Licitação Pública, a CONTRATADA pela inexecução parcial ou total deste Contrato, ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) **advertência** escrita, no caso de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento contratual;
- b) **multa** diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação no caso de atraso injustificado na execução do serviço;
- c) Pelo não cumprimento de Cláusula Contratual que interfira no andamento normal do objeto deste instrumento, trazendo prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão, aplicar-se-á **suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de Contratar com o Ministério Público do Estado, pelo período de até 02 (dois) anos;
- d) **Declaração de inidoneidade** pela inexecução total do Contrato, para Contratar com a Administração Pública.

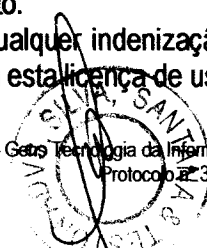
8.2 – A CONTRATADA não incorrerá nas multas acima indicadas, quando do atraso na execução da reforma for motivada por força maior ou caso fortuito, consoante o art. 78 da Lei 8.666/93 bem como por fatos da administração desde que devidamente comprovados.

8.3 – O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, respeitando o contraditório e ampla defesa, além da aplicação das sanções prevista neste Contrato.

8.4 – Fica desde já acertado entre as partes que o valor máximo para qualquer indenização pela CONTRATADA prevista neste contrato, limitar-se-á ao valor do preço ajustado para esta licitação de uso.

2/10/11

9/11/11



12/11/11



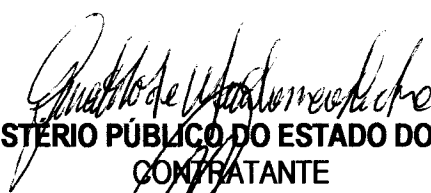
**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

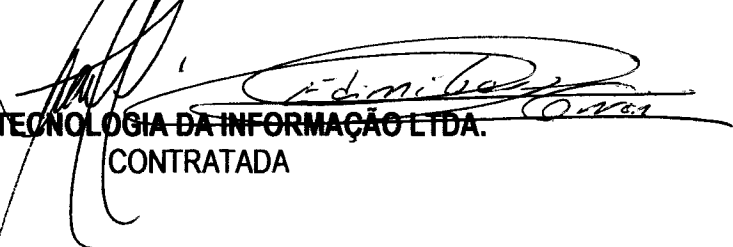
CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

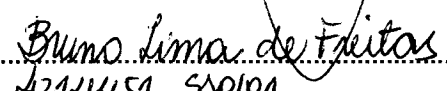
E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

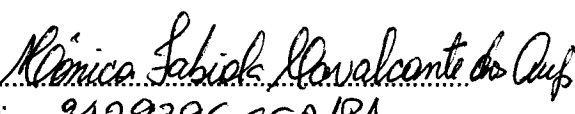
Belém-PA, 12 de agosto de 2010.

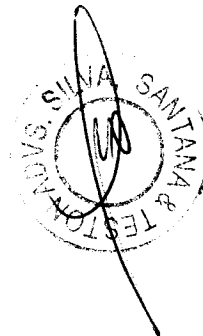

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE


GENS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas :

1- 
RG: 4214451- SSP/PA

2- 
RG: 2429396 SSP/PA





DIÁRIO OFICIAL Nº. 31732 de 17/08/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contrato

Número de Publicação: 144673

Contrato: 81/2010

Objeto: Serviço de manutenção do software Personal Med-Clinicas e Consultórios Médicos.

Valor Total: 718,80

Data Assinatura: 12/08/2010

Vigência: 13/08/2010 a 12/08/2011

Dispensa: 3/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122123745120000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: GENS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Endereço: Avenida Santos Dumont 831, 831

CEP. 89222-900 - Joinville/SC

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA